COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 856/2017

AUTOR: Comissão Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), especificamente através do Conselho Municipal do Idoso, que requisite informações sobre quais as políticas especiais de atenção à segurança do idoso empreendidas pelas empresas que realizam transporte aquaviário de passageiros entre Salvador e Ilhas".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Comissão Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), especificamente através do Conselho Municipal do Idoso, requisite informações sobre quais as políticas especiais de atenção à segurança do idoso empreendidas pelas empresas que realizam transporte aquaviário de passageiros entre Salvador e Ilhas.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Conforme disposto no **REGIMENTO INTERNO** no **Art. 178.** "A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: V - seja redigida de modo que não se saiba, **à simples leitura, qual a providência objetiva".**
Ademais, a presente proposição não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que um Projeto de Indicação é a proposição com que o vereador **sugere** medidas de interesses público ao poder competente. Vê-se que a requisição de informações sobre quais as políticas especiais de atenção à segurança do idoso empreendidas pelas empresas que realizam transporte aquaviário de passageiros entre Salvador e Ilhas, não atende aos requisitos previstos no Regimento Interno, dissonando do texto regimental do caput do art. 209 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno).

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 856/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de janeiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilee Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO
EM 21 / 02 / 18